

CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

PROJETO DE LEI CM Nº 029/2014



Ementa: Dispõe sobre a proibição do uso de máscaras ou qualquer outra forma a de ocultar o rosto do cidadão com o propósito de impedir-lhe a sua identificação em manifestações no âmbito do Município de Cariacica e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Cariacica, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições Regimentais;

APROVA:

- Art. 1º O direito Constitucional à reunião pública para manifestação de pensamento será protegido pelo Município nos termos desta Lei.
- Art. 2º É especialmente proibido o uso de mascaras ou qualquer outra forma de ocultar o rosto do cidadão (a) com o propósito de impedir-lhe a sua identificação.

Parágrafo Único - É livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato.

Art. 3° - O direito constitucional à reunião pública par

manifestação de pensamento será exercido:

A Comissão de Legislação Justiça e

Redação Final Sessão de



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

I - Pacificamente;

04 02 14

II - sem o porte ou uso de quaisquer armas;

III - em locais abertos;

 IV - sem o uso de mascaras nem quaisquer peças que cubram o rosto do cidadão (a) ou dificultem sua identificação;

V - mediante prévio aviso à autoridade policial;

- § 1° incluem-se entre armas as mencionadas no inciso II do caput as de fogo, brancas, pedras, bastões, tacos, rojões, ou similares;
- § 2° Para os fins do inciso V do caput, a comunicação deverá ser feita às delegacias ou Batalhões em cuja circunscrição se realize ou, pelo menos, inicie a reunião pública para manifestação de pensamento.
- § 3° A vedação de que trata o inciso IV do caput deste artigo, não se aplica às manifestações culturais estabelecidas no calendário oficial do Município de Cariacica, bem como ao Carnaval.
- § 5° Considera-se comunicada a autoridade policial quando a convocação para a manifestação de pensamento ocorrer através da internet e com antecedência igual ou superior a quarenta e oito horas.

Art. 4° – As policias Civil e Militar só intervirão em reuniões públicas para manifestação de pensamento a fim de garantir o cumprimento de todos os requisitos do artigo 3° da presente lei em epigrafe, ou para a defesa dos patrimônios e pessoais.

is.

FI:03 Proc. nº 607 114 CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA



CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO GABINETE DO VEREADOR SERGIO CAMILO GOMES

	- do direita	20
convo	cada e avisada às autoridades po	al a outra reunião anteriormente
	II – das pessoas humanas	A Compsedo do Legislação Justica a
	III - do patrimônio público	Sessão do 24 02 14
	IV - do patrimônio privado	Marcos Bruno Bast. Presidente

Art. 5º – Fica a cargo da Secretaria de Segurança Publica e Defesa Social do Município a responsabilidade de verificar se a presente lei esta sendo cumprida em todos os seus termos.

Art. 6° – Fica o Executivo Municipal, autorizado a manter parceria com o Estado do Espírito santo, no que tange na presente Lei.

Art. 7° - Esta Lei entra em vigor/na data de sua publicação, revogadas as disposições em contratio.

Plenário Vicento Santório/em/18 de/fevereiro de 2013.

AMILO GOME

-AMARA MUNICIPAL CARIACICA - ES

Data 20102114